# PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARA, VÁLVULAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de seu Pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026, em decorrência do acolhimento parcial da impugnação apresentada, com fundamento nos arts. 5º, 11, inciso IV, 55, § 1º, 67, inciso IV, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

As alterações têm por finalidade aperfeiçoar as disposições relativas à comprovação da regularidade ambiental dos fabricantes ou importadores de pneus novos, sem modificar as especificações, os quantitativos, as condições comerciais, os critérios de julgamento ou os parâmetros necessários à elaboração das propostas.

## 1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 9.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ficam acrescidos ao item 9.7 do edital os subitens 9.7.4 a 9.7.4.6, com a seguinte redação:

9.7.4. Para os itens relativos ao fornecimento de pneus novos, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar a regularidade ambiental do fabricante ou importador dos produtos ofertados, quando a atividade efetivamente exercida estiver sujeita a licenciamento ambiental obrigatório, nos termos da legislação aplicável.

9.7.4.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de Licença de Operação Ambiental válida ou outro instrumento de licenciamento legalmente aplicável à atividade, expedido pelo órgão ambiental competente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 140/2011, da Lei Federal nº 15.190/2025 e das demais normas ambientais pertinentes.

9.7.4.2. A documentação deverá corresponder ao fabricante ou importador responsável pelos pneus ofertados, considerando a marca e a atividade efetivamente desenvolvida, não sendo exigida Licença de Operação em nome do comerciante varejista ou atacadista que não exerça atividade sujeita ao correspondente licenciamento.

9.7.4.3. Nas hipóteses em que a atividade do fabricante ou importador não esteja legalmente sujeita a licenciamento ambiental, será admitida a comprovação dessa condição mediante documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente, manifestação formal de dispensa ou consulta a base pública oficial que permita verificar o enquadramento da atividade.

9.7.4.4. Serão admitidos documentos ambientais expedidos pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme a repartição legal de competências, não se restringindo a comprovação exclusivamente às licenças emitidas por órgãos estaduais.

9.7.4.5. A verificação da validade da licença observará as regras legais relativas à renovação, prorrogação e manutenção de sua eficácia, inclusive quando houver pedido tempestivo de renovação, desde que demonstrada a subsistência de seus efeitos jurídicos, podendo o Pregoeiro promover diligências para confirmação da autenticidade, validade e adequação dos documentos apresentados.

9.7.4.6. A exigência prevista neste item será aplicável exclusivamente aos pneus novos cujas atividades de fabricação ou importação estejam legalmente submetidas ao correspondente licenciamento ambiental, não se estendendo automaticamente a câmaras de ar, protetores, válvulas e demais acessórios que não estejam sujeitos às mesmas obrigações legais.

## 2. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ficam acrescidos ao item 9.2 do Termo de Referência os seguintes subitens:

9.2.7. Para os itens relativos ao fornecimento de pneus novos, deverá ser observada a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas pelos respectivos fabricantes ou importadores, quando submetidas a licenciamento obrigatório, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis, conforme disposições estabelecidas no item 9.7.4 e seus subitens do edital.

9.2.7.1. A comprovação deverá observar o enquadramento ambiental da atividade efetivamente desenvolvida, admitindo-se as modalidades de licenciamento e os documentos oficialmente reconhecidos pela legislação aplicável.

9.2.7.2. A exigência não implicará obrigação de licenciamento para atividades legalmente dispensadas ou não sujeitas a essa modalidade de controle ambiental, competindo ao órgão ambiental responsável a definição e fiscalização das condições de regularidade de funcionamento.

9.2.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e validade dos documentos, inclusive mediante consultas aos

órgãos ambientais competentes e às respectivas bases públicas oficiais, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES

As alterações promovidas decorrem do acolhimento parcial da impugnação apresentada ao instrumento convocatório e têm por finalidade conferir maior clareza às condições de comprovação da regularidade ambiental dos fabricantes e importadores de pneus novos.

A medida encontra fundamento nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos manifestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Processos nº 1188115 e nº 1188124.

Ressalta-se que as disposições acrescidas possuem natureza de adequação e complementação documental, condicionadas às obrigações ambientais efetivamente aplicáveis às atividades desenvolvidas, sem instituir exigência indiscriminada de licenciamento para todos os fornecedores.

## 4. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

As alterações promovidas pelo presente adendo não modificam o objeto licitado, as especificações técnicas dos produtos, os quantitativos, os valores de referência, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento ou quaisquer outros elementos necessários à formulação das propostas comerciais.

As disposições acrescidas destinam-se exclusivamente ao aperfeiçoamento das condições de comprovação da regularidade ambiental dos fabricantes ou importadores dos pneus ofertados, respeitando as obrigações já estabelecidas na legislação ambiental vigente.

Desse modo, considerando que não houve alteração das características dos produtos ou das condições econômicas e comerciais da contratação, entende-se que as modificações não comprometem a formulação das propostas pelos interessados.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modificação do edital exige nova divulgação e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvadas as hipóteses em que a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Assim, considerando a natureza das adequações realizadas, a manutenção das condições objetivas de elaboração e apresentação das propostas e a necessidade de assegurar a continuidade do procedimento licitatório, fica MANTIDA A DATA

ORIGINALMENTE DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, conforme segue:

- Data: 13 de novembro de 2026.
- Horário: 09h00min, horário de Brasília.
- Plataforma: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
- Endereço eletrônico: www.bll.org.br.

A manutenção da data fundamenta-se na ausência de alteração dos elementos necessários à elaboração das propostas, não havendo modificação do critério de julgamento ou das condições comerciais originalmente estabelecidas.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026 e de seus anexos que não conflitarem com o presente adendo.

5.2. O presente adendo passa a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

5.3. As alterações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital original, inclusive na plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. Ficam mantidos os prazos, as condições de participação, os critérios de julgamento e os demais procedimentos previstos no instrumento convocatório, ressalvadas exclusivamente as adequações expressamente estabelecidas neste adendo.

5.5. Fica expressamente mantida a sessão pública designada para o dia 13 de novembro de 2026, às 09h00min.

Caratinga/MG, 03 de novembro de 2026.

VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623

Assinado de forma digital por VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623
Dados: 2026.11.03 10:20:48 -03'00'

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação
Município de Caratinga – MG